



2023/2019(INI)

18.7.2023

PARECER

da Comissão da Cultura e da Educação

dirigido à Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

sobre a execução do Regulamento de 2018 relativo ao bloqueio geográfico no mercado único digital
(2023/2019(INI))

Relatora de parecer (*): Sabine Verheyen

(*) (Comissão associada– artigo 57.º do Regimento)

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão da Cultura e da Educação insta a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda a importância crucial de que se reveste para a UE, tanto a nível económico como cultural, o setor cinematográfico e audiovisual, bem como outros setores criativos com conteúdos em linha protegidos por direitos de autor, e considera que estes setores são essenciais para salvaguardar a diversidade cultural e linguística da UE, bem como o pluralismo dos meios de comunicação social; salienta que o setor cinematográfico e audiovisual europeu sofreu perturbações e perdas de receitas em resultado da pandemia de COVID-19;
2. Congratula-se com as conclusões deste relatório de avaliação, que confirma que um alargamento do âmbito de aplicação do regulamento aos conteúdos em linha protegidos por direitos de autor não traria benefícios substanciais para os consumidores em termos de escolha de conteúdos e repercutir-se-ia negativamente em termos de custos e de pluralismo das ofertas de conteúdos;
3. Salienta que os investimentos na produção, distribuição e exibição de filmes são um negócio de alto risco e que este investimento é salvaguardado através da capacidade de garantir a exclusividade do filme numa base territorial;
4. Assinala que o setor cinematográfico e audiovisual conta com um vasto leque de intervenientes, nomeadamente muitas pequenas e médias empresas, incluindo um grande número de empresas de produção, de distribuição cinematográfica e de cinemas independentes, altamente inovadores e criativos, que produzem, distribuem e exibem uma grande variedade de conteúdos em toda a UE;
5. Salienta a adaptação pragmática e constante do setor cinematográfico e audiovisual na Europa às realidades culturais e económicas de uma União composta por 27 países, com uma diversidade de culturas nacionais e regionais, hábitos, condições de mercado e procura do público, o que exige abordagens específicas em matéria de desenvolvimento, produção e distribuição de conteúdos;
6. Destaca os princípios fundamentais que regem o financiamento do setor cinematográfico e audiovisual, em especial os direitos de autor, a indispensável atribuição territorial e exclusiva de direitos de licença e a liberdade contratual, e assinala que a cadeia de valor do setor do cinema funciona como um ecossistema com ligações estreitas; salienta que o que acontece em linha também tem impacto no que acontece fora de linha; recorda que a exclusividade temporal e a exclusividade territorial estão fortemente interligadas;
7. Salienta que o diálogo sobre a disponibilidade de obras a que a Comissão Europeia deu início no âmbito do Plano de Ação para os Meios de Comunicação Social e o Setor Audiovisual ainda não conduziu a um verdadeiro progresso; recorda o relatório da Comissão que confirma que o acesso aos títulos disponíveis em cada Estado-Membro da

UE apresenta diferenças consideráveis;

8. Congratula-se, a este respeito, com a primeira revisão a curto prazo do Regulamento (UE) 2018/302¹ (Regulamento Bloqueio Geográfico), que defende que a exclusão dos serviços audiovisuais do âmbito de aplicação do regulamento deve ser mantida;
9. Congratula-se com as conclusões do Conselho de 30 de novembro de 2021 e de 4 de abril de 2022 que sublinham a importância da exclusividade territorial e da atribuição exclusiva de licenças para a viabilidade do setor audiovisual;
10. Reitera que a atribuição exclusiva de licenças territoriais garante atualmente o financiamento sustentável de filmes e conteúdos audiovisuais, contribuindo para garantir a diversidade cultural e de conteúdos e o pluralismo, bem como uma vasta gama de modelos empresariais de distribuição, que, em última análise, trazem benefícios aos consumidores da UE;
11. Realça as realizações do Regulamento (UE) 2017/1128 relativo à portabilidade transfronteiriça dos serviços de conteúdos em linha no mercado interno², que permite aos assinantes aceder a conteúdos em linha portáteis licitamente prestados nos respetivos Estados-Membros de residência quando se encontram temporariamente num Estado-Membro que não seja o seu Estado-Membro de residência e utilizar esses conteúdos; recorda o papel da portabilidade na melhoria da acessibilidade aos conteúdos cinematográficos e audiovisuais quando os residentes europeus viajam para o estrangeiro e apela a uma avaliação mais aprofundada da sua efetividade e aplicação concreta à luz da rápida evolução dos hábitos de consumo e das tendências do mercado que se verificam no setor;
12. Destaca que o atual sistema de exclusividade territorial no desporto ajuda a manter a qualidade dos conteúdos e as ofertas, permitindo igualmente que os organizadores de eventos desportivos sejam viáveis, assegurando simultaneamente o financiamento do desporto amador e o investimento na promoção de talentos;
13. Considera que a inclusão dos serviços audiovisuais no âmbito de aplicação do Regulamento Bloqueio Geográfico resultaria numa perda importante de receitas, pondo assim em risco os investimentos em novos conteúdos, minando simultaneamente a liberdade contratual e reduzindo a diversidade cultural, tanto em matéria de produção como de distribuição e exibição de conteúdos; destaca que uma tal inclusão levaria a uma diminuição do número de canais de distribuição, e, em última análise, ao aumento dos preços para os consumidores;
14. Frisa que a concessão de licenças territoriais oferece aos distribuidores e aos operadores de cinema uma maior flexibilidade quando trabalham em conjunto para criar mercados de conteúdos nos respetivos territórios, nomeadamente através do lançamento diferido

¹ Regulamento (UE) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018, que visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 2006/2004 e (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE (JO L 60I de 2.3.2018, p. 1).

² Regulamento (UE) 2017/1128 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo à portabilidade transfronteiriça dos serviços de conteúdos em linha no mercado interno (JO L 168 de 30.6.2017, p. 1).

em salas de cinema, assegurando, simultaneamente, a observância das regras nacionais em matéria de cronologia dos meios de comunicação social, bem como a publicidade direcionada tendo em conta as especificidades culturais e linguísticas;

15. Salaria que, segundo dados recentes do Observatório Europeu do Audiovisual, o mercado está, em toda a Europa, a disponibilizar um número crescente de filmes europeus ao público; reconhece que esta disponibilidade acrescida mostra que o modelo empresarial de exclusividade territorial garante uma abundância de filmes e que continuar a prever a exclusão dos serviços audiovisuais do âmbito de aplicação do regulamento continua a ser adequado aos fins prosseguidos;
16. Salaria que uma tal inclusão poderia desencadear uma série de repercussões nefastas sobre a criação, o financiamento, a produção, a distribuição e a exploração de filmes e conteúdos audiovisuais suscetíveis de prejudicar a diversidade cultural e toda uma cadeia de valor que assenta inteiramente no princípio da territorialidade;
17. Recorda que, tal como indicado no relatório da Comissão sobre a primeira revisão a curto prazo do Regulamento Bloqueio Geográfico, de novembro de 2020, o bloqueio geográfico no setor livreiro não constitui preocupação para a grande maioria dos consumidores, e que a inclusão dos livros eletrónicos no âmbito de aplicação do regulamento resultaria numa perda de receitas e colocaria em risco o investimento em novos conteúdos, minaria ainda a liberdade contratual, reduziria a diversidade cultural, acentuaria a posição de monopólio dos poucos intervenientes dominantes no mercado, afastando, simultaneamente, muitas PME do mercado, comprometendo assim as ofertas alternativas ou independentes e, por conseguinte, não traria praticamente nenhum benefício aos consumidores;
18. Considera que a inclusão dos serviços musicais no âmbito de aplicação do Regulamento Bloqueio Geográfico comportaria uma perda importante de receitas, que colocaria em risco os investimentos em novos conteúdos, comprometeria a liberdade contratual e reduziria a diversidade cultural tanto no domínio da produção como da distribuição de conteúdos e conduziria num aumento dos preços para os consumidores;
19. Considera que uma tal inclusão é, em particular, suscetível de levar a uma harmonização dos preços prejudicial para os consumidores, uma vez que pode dar azo a aumentos dos preços nos países em que a exclusividade territorial permite a oferta de conteúdos a preços alinhados pelo poder de compra dos consumidores;
20. Considera que devem ser envidados mais esforços para assegurar a circulação e a disponibilidade de obras e programas na UE, nomeadamente conteúdos cinematográficos e audiovisuais novos ou existentes, para desta forma dar a conhecer além-fronteiras a riqueza e diversidade da cultura na Europa; reconhece, neste contexto, que se reveste de enorme importância apoiar as coproduções europeias, a dobragem ou a legendagem nas 24 línguas oficiais da UE, bem como a divulgação internacional das obras; insta a Comissão a propor, em parceria com a indústria, uma iniciativa para garantir que os filmes europeus premiados, como os vencedores do LUX – Prémio Europeu do Público para o Cinema, estejam disponíveis em toda a UE e que um catálogo mais vasto sobre serviços de vídeo a pedido além-fronteiras seja disponibilizado, de molde a gerar um maior retorno do investimento em vários

mercados nacionais;

21. Insta a Comissão a dar início a um trabalho sobre a possibilidade de pesquisar em linha obras europeias e a estudar o papel, o impacto e a transparência dos algoritmos de recomendação no setor cultural;
22. Observa que o fomento da legendagem e da dobragem de conteúdos aumenta não só a procura e a disponibilidade destes conteúdos em diferentes países, mas também a sua acessibilidade; chama a atenção para o facto de, em toda a Europa, estarem a ser fornecidos ao público cada vez mais conteúdos europeus e pede um maior investimento por parte dos Estados-Membros e do setor;
23. Recorda a importância do artigo 7.º da Diretiva 2010/13/UE³ (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) e salienta que a acessibilidade dos conteúdos deve ser entendida em toda a sua extensão; solicita o reforço da sua aplicação, nomeadamente para as pessoas com deficiência auditiva e visual, assegurando que o acesso aos conteúdos audiovisuais seja inclusivo e esteja disponível a todos os cidadãos europeus;
24. Apoia o fomento da cultura europeia e a diversidade de conteúdos, que, em última análise, beneficia os consumidores europeus;
25. Recorda as experiências únicas proporcionadas pelo setor cinematográfico, e, neste contexto, o valor das estreias em salas, e insta os Estados-Membros a contribuírem para que continuem a ser uma realidade, sem deixar de estar à altura dos hábitos e dos padrões de consumo em evolução dos cidadãos;
26. Reitera que é necessário investir para antecipar a evolução do mercado, promover a emergência de novos formatos e reforçar a presença em linha de uma oferta diversificada por parte das empresas da UE.

³ Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) (JO L 95 de 15.4.2010, p. 1).

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE
EMITIR PARECER**

Data de aprovação	18.7.2023
Resultado da votação final	+: 23 -: 3 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Asim Ademov, Christine Anderson, Andrea Bocskor, Ilana Cicurel, Laurence Farreng, Tomasz Frankowski, Romeo Franz, Sylvie Guillaume, Hannes Heide, Irena Joveva, Petra Kammerevert, Niyazi Kizilyürek, Predrag Fred Matić, Martina Michels, Niklas Nienass, Peter Pollák, Marcos Ros Sempere, Massimiliano Smeriglio, Michaela Šojdrová, Sabine Verheyen, Theodoros Zagorakis, Milan Zver
Suplentes presentes no momento da votação final	Isabella Adinolfi, Ibán García Del Blanco, Rob Rooker, Marc Tarabella
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Angel Dzhambazki, Erik Marquardt

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

23	+
ECR	Angel Dzhambazki, Rob Rooken
ID	Christine Anderson
NI	Marc Tarabella
PPE	Asim Ademov, Isabella Adinolfi, Tomasz Frankowski, Peter Pollák, Michaela Šojdrová, Sabine Verheyen, Theodoros Zagorakis, Milan Zver
Renew	Ilana Cicurel, Laurence Farreng, Irena Joveva
S&D	Ibán García Del Blanco, Sylvie Guillaume, Hannes Heide, Predrag Fred Matić, Marcos Ros Sempere, Massimiliano Smeriglio
The Left	Niyazi Kizilyürek, Martina Michels

3	-
Verts/ALE	Romeo Franz, Erik Marquardt, Niklas Nienass

2	0
NI	Andrea Boeskor
S&D	Petra Kammerevert

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções